

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

Nós, Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique, e Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO,

tendo-nos encontrado em Roma, na presença de S.E.Robert Gabriel Mugabe, Presidente da República do Zimbabwe; S.E.Emilio Colombo, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Itália; a representante de S.E. o Presidente da República do Botswana, Dr.<sup>a</sup> Gaositwe Keagakwa Tibe Chiepe, Ministro dos Negócios Estrangeiros, os mediadores do processo de paz, on. Mario Raffaelli, representante do Governo italiano e coordenador dos mediadores, D.Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof.Andrea Riccardi e D.Matteo Zuppi, da Comunidade de S.Egídio, E;

Reconhecendo que

o alcance da Paz, da Democracia, e da Unidade Nacional baseada na Reconciliação Nacional é o maior anseio e desejo de todo o povo moçambicano;

na prossecução desse objectivo, o processo de paz foi iniciado em Roma entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, assistidos pelos mediadores do Governo Italiano, da Comunidade de S.Egídio e da Igreja Católica de Moçambique;

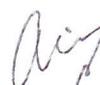
importantes resultados foram conseguidos até agora, conforme exemplificado e demonstrado pela assinatura do Acordo de cessar fogo



parcial de 1 de Dezembro de 1990, e a adopção dos seguintes Protocolos e Acordos:

- i. Agenda Acordada no dia 28 de Maio de 1991 e as emendas nela introduzidas pela Acta Acordada do dia 19 de Junho de 1992;
- ii. Protocolo n.I "Dos Princípios Fundamentais", assinado aos 18 de Outubro de 1991;
- iii. Protocolo n.II "Critérios e modalidades para a formação e reconhecimento dos partidos políticos", assinado aos 13 de Novembro de 1991;
- iv. Protocolo n.III sobre os "Princípios da Lei Eleitoral", assinado aos 12 de Março de 1992;
- v. Acta Acordada de 2 de Julho de 1992, para melhorar o funcionamento da COMIVE;
- vi. Declaração sobre os Princípios orientadores da ajuda humanitária, assinada aos 16 de Julho de 1992, E;

complementando estes esforços na busca de Paz, Democracia e Unidade Nacional baseada na Reconciliação em Moçambique, teve lugar um encontro em Gaborone, Botswana, aos 4 de Julho de 1992, entre S.E. Robert Gabriel Mugabe, Presidente da República de Zimbabwe, e S.E. Sir Ketumile Masire, Presidente da República do Botswana, dum lado, e o



Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO, doutro lado;

a seguir ao qual, o Presidente da República de Moçambique, Joaquim Alberto Chissano, foi detalhadamente informado pelo Presidente do Zimbabwe aos 19 de Julho de 1992;

considerando que o Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama declarou a sua disponibilidade em assinar um cessar fogo imediato, caso fossem providenciadas certas garantias e segurança no que se refere tanto à sua segurança pessoal, como a dos seus membros, e à liberdade do seu partido de se organizar e fazer campanha sem interferências ou impedimentos;

considerando o seu pedido de garantias para permitir à RENAMO operar livremente como partido político depois da assinatura do Acordo Geral de Paz;

convencidos de que o sofrimento do povo moçambicano, resultante da guerra e agravado pelas consequências da pior seca de que há memória, exige a tomada de rápidas medidas para acabar com a guerra;

reconhecendo a necessidade do estabelecimento imediato da Paz em Moçambique,

reafirmando o compromisso do Governo da República de Moçambique e da RENAMO em acabar com as hostilidades em Moçambique;



determinados a fazer tudo aquilo que estiver em nosso poder para acabar a catástrofe resultante das consequências combinadas da guerra e da seca no nosso País;

apreciando o progresso alcançado nas negociações de paz de Roma entre as nossas respectivas delegações;

considerando o espírito do encontro de Gaborone de 4 de Julho de 1992;

nestes termos, comprometemo-nos ao seguinte:

i. garantir as condições que permitam a completa liberdade política, de acordo com os princípios de democracia internacionalmente reconhecidos;

ii. garantir a segurança pessoal de todos os cidadãos moçambicanos e a todos os membros de partidos políticos;

iii. aceitar o papel da comunidade internacional, e particularmente das Nações Unidas, na fiscalização e garantia da implementação do Acordo Geral de Paz, em particular do cessar fogo e do processo eleitoral;

iv. respeitar plenamente os Princípios contidos no Protocolo n.I, nos termos dos quais "o Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos que se estabeleçam, a não adoptar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariem os mesmos Protocolos" e ainda que "a RENAMO compromete-se a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta



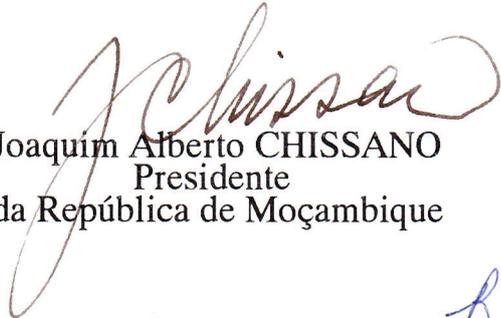
política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes e no respeito das condições e garantias estabelecidas no Acordo Geral de Paz";

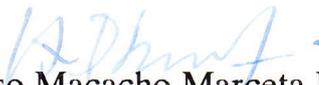
v. salvaguardar os direitos políticos, clarificando que os princípios contidos no Protocolo n.I são válidos e também relacionados ao problema das garantias constitucionais, levantado pela RENAMO, e ilustrado no Documento apresentado ao Presidente Mugabe. Com este fim o Governo da República de Moçambique submeterá à Assembleia da República a adopção dos instrumentos legais incorporando os Protocolos e as garantias, assim como o Acordo Geral de Paz, na Lei moçambicana;

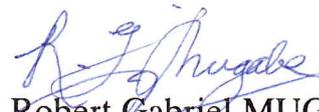
vi. na base dos princípios acima enunciados e do nosso compromisso, como referido nesta Declaração Solene, nós, Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique, e Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO, mandatamos e damos instruções às nossas respectivas delegações participantes no processo de Paz em Roma para concluírem, até ao dia 1 de Outubro de 1992, os restantes Protocolos previstos na Agenda Acordada, permitindo assim a assinatura do Acordo Geral de Paz até essa data.



A assinatura do Acordo Geral de Paz e a respectiva adopção pela Assembleia da República, nos termos do previsto no parágrafo "v" da presente Declaração, determinarão a imediata entrada em vigor do cessar fogo acordado no âmbito do Acordo Geral de Paz.

  
Joaquim Alberto CHISSANO  
Presidente  
da República de Moçambique

  
Afonso Macacho Marceta DHLAKAMA  
Presidente  
da RENAMO

  
Robert Gabriel MUGABE  
Presidente da  
República de Zimbabwe  
PRESIDENTE

*Testemunhado por*

  
Dr.ª Gaositwe Keagakwa Tibe CHIEPE  
Ministro dos Negócios Estrangeiros  
do Botswana, e

*pelos mediadores:*

  
on. Mario RAFFAELLI

  
D. Jaime GONÇALVES

  
prof. Andrea RICCARDI

  
D. Matteo ZUPPI

Roma, aos 7 de Agosto de 1992